



LEI Nº 849/2009

**"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUARIOS NAS
AGENCIAS BANCARIAS DO MUNICIPIO".**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as agencias bancarias, instaladas no âmbito do Município, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - até 15 (quinze) minutos, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais;

III - até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

Art. 3º - As agencias bancarias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV - suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

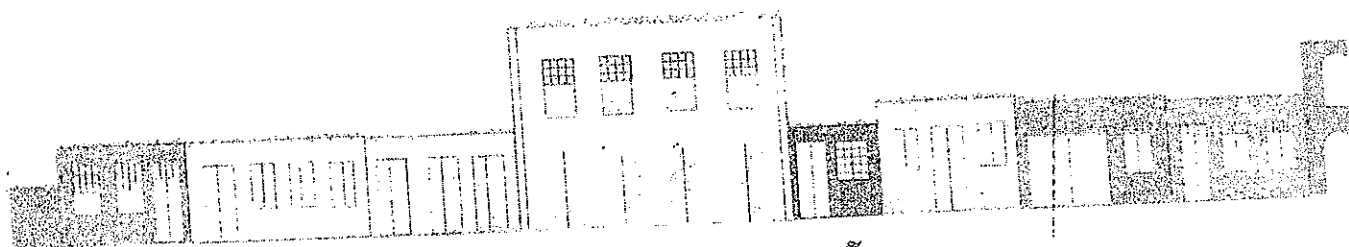
Art. 6º - O Município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 13 de outubro de 2009.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA